



RESOLUÇÃO 01/2018

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições regimentais e administrativas,

RESOLVE

Regulamentar as diretrizes e normas para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado para os alunos regularmente matriculados junto ao Programa.

1. DAS BOLSAS GERENCIADAS PELO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa possui bolsas de Mestrado e Doutorado por Quota totalizando 39 bolsas de Doutorado (24 do CNPq e 15 da CAPES) e 22 bolsas de Mestrado (13 do CNPq e 9 da CAPES).

Art. 2º - O Programa pode definir, em um ano qualquer, usar parte dos recursos de custeio do PROEX para conversão em bolsas de Mestrado e/ou Doutorado, aqui denominada bolsa Troca-PROEX.

2. DA CONCESSÃO DE BOLSA POR QUOTA

Art. 3º - A distribuição de bolsas por quota é feita anualmente, desde que estejam disponíveis ao Programa, segundo o critério da melhor classificação de candidatos no processo seletivo de ingresso de Mestrado ou Doutorado mais recente.

Art. 4º - O edital do processo seletivo estabelece os critérios de pontuação a partir dos quais é definida a classificação.

Art. 5º - Os tempos máximos de duração das bolsas são 26 meses no Doutorado e 14 meses no Mestrado. As bolsas serão implementadas considerando o mês do primeiro ingresso do aluno no Programa, não incluindo pagamentos retroativos.

§1º - Terá garantida a renovação da bolsa por quota por mais 10 meses o aluno de Mestrado cujo Plano de Dissertação for aprovado durante o período de vigência da bolsa, e não apresentar desempenho insuficiente nos critérios definidos pelo Regimento do Programa no Art. 29, parágrafos 1º, 4º e 5º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS
Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e
Saneamento Ambiental – PPGRHSA



§2º - Terá garantida a renovação da bolsa por quota por mais 22 meses o aluno de Doutorado cujo Exame de Qualificação for aprovado durante o período de vigência da bolsa, e não apresentar desempenho insuficiente nos critérios definidos pelo Regimento do Programa no Art. 29, parágrafos 1º, 4º e 5º.

Art. 6º - O aluno indicado pelo Programa para receber bolsa por quota deverá atender as exigências do órgão de fomento definidas no termo de aceite e na legislação específica.

3. DA CONCESSÃO DE BOLSA TROCA-PROEX

Art. 7º - A distribuição de bolsas Troca-PROEX é feita anualmente, desde que estejam disponíveis ao Programa, mediante a publicação de edital interno específico para seleção, ao qual os alunos regularmente matriculados poderão se candidatar.

Art. 8º - O edital interno de seleção de bolsistas Troca-PROEX estabelece os critérios de pontuação, a duração e os critérios de manutenção das bolsas.

Art. 9º - O aluno indicado pelo Programa para receber bolsa Troca-PROEX deverá atender as exigências do órgão de fomento definidas no termo de aceite e na legislação específica.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º - Esta Resolução passa a vigorar a partir desta data, não se aplica às bolsas já implementadas, e estará sujeita às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela CAPES ou pelo CNPq.

Art. 11º - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.

Porto Alegre, 08 de março de 2018.


Prof. Juan Martín Bravo
Coordenador


Prof. Antônio Domingues Benetti,
Coordenador Substituto





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS
Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e
Saneamento Ambiental – PPGRHSA




Prof. Lúcia Ribeiro Rodrigues
Membro da Comissão


Prof. Masato Kobiyama
Membro da Comissão


Prof. Eder Teixeira
Membro da Comissão


Carlos Henrique Galdino
Representação Discente